

**Processo:** TC-8909.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Veneza Serviços Empresariais Eireli.

**Objeto:** Serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de 270 (duzentos e setenta) auxiliares de limpeza, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, de acordo com os itens, descrição dos serviços, quantidade total, preço/unitário e preço/total, conforme especificações contidas no Anexo 1- Proposta Financeira e Anexo 1-A – Termo de Referência, oriundos do Edital nº 250/2022.

**Em exame:** Pregão Presencial nº 84/2022 e Contrato nº 64 /2023, de 5.4.2023 (evento 1.22 a 1.23, valor de R\$ 10.432.800,00, prazo de 12 meses).

**Responsáveis que firmaram o instrumento:**

**Pela Contratante:** Valéria Aparecida Vieira Velis,  
Secretaria Municipal de Educação.

**Prefeito:** Gustavo Ramos Perissinotto.

**Pela Contratada:** Elisabete Mancera, Sócia  
Gerente.

**Termo de Ciência e de Notificação no evento 1.30.**

**Processo:** TC-9127.989.24-2 (ref. TC-  
8909.989.24-6)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Veneza Serviços Empresariais Eireli.

**Objeto:** Serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de 270 (duzentos e setenta) auxiliares de limpeza, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, de acordo com os itens, descrição dos serviços, quantidade total, preço/unitário e preço/total, conforme especificações contidas no Anexo 1- Proposta Financeira e Anexo 1-A – Termo de Referência, oriundos do Edital nº 250/2022.

**Em exame:** Acompanhamento de Execução Contratual  
(valor: R\$ 10.432.800,00)

**Data de assinatura do contrato:** 5.4.2023.

**Data final da vigência:** 5.6.2024.

**Acompanhamento nº 1:** 24.5.2024 (evento 18.12)

**Responsáveis que firmaram o instrumento:**

**Pela Contratante:** Valéria Aparecida Vieira Velis,  
Secretaria Municipal de Educação.

**Prefeito:** Gustavo Ramos Perissinotto.

**Pela Contratada:** Elisabete Mancera, Sócia  
Gerente.

**Termo de Ciência e de Notificação no evento 1.30  
do TC-8909.989.24.**

**Advogado:** JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238).

Em exame o Pregão Presencial nº 84/2022 e o Contrato nº 64/2023, de 5.4.2023 (TC-8909.989.24 - evento 1.22 a 1.23, valor de R\$ 10.432.800,00, prazo de 12 meses) e a execução contratual no TC-9127.989.24, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a empresa Veneza Serviços Empresariais Eireli, objetivando serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de 270 (duzentos e setenta) auxiliares de limpeza, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação.

Instrução pela **UR-10** apontou:

**No TC-8909.989.24:**

*a)Os orçamentos do objeto pretendido encontram-se de forma genérica, não sendo informados todos os custos diretos e indiretos, descumprindo com isso o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º; o inciso IV do artigo 43, todos da Lei nº 8666/93; descumprindo o princípio da transparência; e podendo ainda descumprir o princípio da economicidade.*

*b)Dos orçamentos carreados pela fiscalizada, exatifica-se que não é possível atestar se os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com o do mercado.*

*c)Classificação incorreta da fonte de recursos.*

*d)De acordo com o Parecer Jurídico, como se trata de convênio, deveria ser adotado o pregão na forma eletrônica em observância ao parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024 /2019.*

*e.2)De acordo com a Ata da Sessão Pública, datada em 29 /12/2022, os trabalhos iniciaram-se as 19:horas, descumprindo o estabelecido na Ata da Sessão Pública de 27/12/2022, não havendo*

*esclarecimentos dessa mudança de horário ou uma motivação para tanto.*

*e.3)Conforme Ata da Sessão Pública de 27/12/2022, a empresa Idelma Leandro Rotini ME pediu a desclassificação da sua proposta, porém, a mesma constou da Ata da Sessão Pública de 29/12 /2022, não havendo esclarecimentos;*

*e.4)De acordo com a Ata da Sessão Pública de 29/12 /2022, foram classificadas 4 (quatro) empresas e, na Ata de Reabertura de Licitação de 23/02/2023, verifica-se que foram analisados os documentos de habilitação das empresas Carvalho Multiserviços Eireli e AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli cujas empresas não constaram da classificação apresentada na Ata de 29/12/2022. Na Ata de Reabertura de Licitação de 23/02/2022, não há quaisquer informações acerca das empresas A S Nascimento Amb. Serv. Urbanos Eireli EPP (1<sup>a</sup> classificada), Franpav Construtora Ltda. ME (2<sup>a</sup> classificada) e ULRIK Clean Eireli (5<sup>a</sup> Classificada), conforme Ata da Sessão Pública de 29/12/2022.*

*f)Empenhos emitidos em momento posterior à formalização do contrato administrativo, descumprindo com isso o artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64.*

*g)Notas de empenho sem quaisquer assinaturas, podendo descumprir o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64.*

#### **No TC-9127.989.24:**

*a) Os serviços prestados pela empresa em questão estão sendo atestados pela Diretora do Departamento Financeiro e Patrimonial e pela Secretaria Municipal de Educação, porém, a fiscalizada informou que não designou fiscal para o acompanhamento da execução do objeto em comento (Doc. 02), descumprindo o artigo 67 tal da Lei nº 8666/93;*

*b) As notas de empenho, apresentadas pela fiscalizada, não possuem assinaturas do ordenador de despesa;*

*c) Nas notas fiscais, não há identificação: da quantidade de funcionários da área da limpeza e da jornada de trabalho que executaram os serviços;*

*d) De julho a novembro de 2023 não houve medições, impossibilitando exatificar se os valores das notas fiscais, correspondentes àquele período, no total de R\$ 4.089.400,00 estão corretos, não sendo possível atestar o pagamento daquele valor; Conforme a medição do mês de fevereiro de 2024, apresentada pela fiscalizada, o valor dos serviços prestados foi de R\$ 808.032,96, enquanto que a nota fiscal referente àquele mês registra o valor de R\$ 828.158,28, podendo configurar pagamento a maior de R\$ 20.125,32; Conforme a medição do mês de abril de 2024, apresentada pela fiscalizada, o valor dos serviços prestados foi de R\$ 832.880,80, enquanto que a nota fiscal referente àquele mês registra o valor de R\$ 828.802,26, podendo configurar pagamento a menor de R\$ 4.078,54;*

*e) Os controles das medições, comentadas na letra “d” deste relatório, não apresentam as seguintes informações: a jornada de trabalho dos auxiliares de limpeza; os locais onde estão sendo prestados os serviços; as áreas internas e externas dos serviços prestados; nem informações dos uniformes e materiais/equipamentos necessários para a utilização da execução dos serviços;*

*f) A fiscalizada informou que não há o livro diário de ocorrências acerca da execução do objeto, alegando que os relatos das ocorrências acerca da prestação dos serviços são feitos mediante ofício encaminhado pelos diretores das escolas (Doc. 08). Assim, descumprindo o parágrafo primeiro do artigo 67 da lei nº 8666/93 e item 15.3 do termo de referência (Eventos 1.3 e 1.4 do TC 8909.989.24-6). Consultado alguns ofícios, foi verificado relatos de ausências de funcionários da limpeza que não foram substituídos/repostos pela empresa contratada (Doc. 08). Assim, houve descumprimento do item 12.1.122 do Termo de Referência (Página 2 do Evento 1.4 do TC 8909.989.24.6);*

*g) Por amostragem, verificou-se o controle de frequência de alguns funcionários e foi constatado: Escola Municipal Maria Aparecida Polastri Hartung – D. Birro: No controle de frequência dos meses de setembro e outubro de 2023, verifica-se que há somente a*

*assinatura da funcionária da empresa contratada da área de limpeza, não havendo os registros de entradas e saídas comprobatórios, não havendo quaisquer justificativas nesse controle do não registro e como não havia medições nesses períodos não é possível atestar se foram pagos integralmente ou não (Doc. 9).*

Tendo em conta o apontado pela Fiscalização, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01 /2011, a íntegra deste despacho, as manifestações da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

Ao Cartório.

Retornem pelo MPC.

G.C., em 12 de junho de 2024.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Conselheira**

CPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-C8P5-73ZI-7J04-62EX